



*Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande*

RESOLUÇÃO Nº 02/2012

Dispõe sobre a eleição direta e posse dos membros do Conselho Tutelar de Praia Grande/SP para a gestão 2012/2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande, nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8042/91 e com fundamento na Lei Municipal nº 1171 de 08 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1597 de 12 de dezembro de 2011, visando regulamentar a eleição direta para o cargo de Conselheiro Tutelar de Praia Grande para a gestão 2012/2015, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. A presente resolução dispõe sobre o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares do município de Praia Grande/SP, composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução para igual período.

Artigo 2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Praia Grande / SP, realizar-se-á no dia 27 de maio de 2012, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação.

Artigo 3º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**CAPÍTULO II
DA CAMPANHA E MATERIAL DA ELEIÇÃO**

Artigo 4º. A propaganda eleitoral será realizada às expensas e sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

Artigo 5º. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, sob pena de cassação da candidatura, toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

Parágrafo 1º. Propaganda em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos, que configurem privilégio econômico por parte do candidato;

Parágrafo 2º. Composição de chapa para efeitos de propaganda e votação;

Parágrafo 3º. O uso em material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo Municipal, Empresas Privadas ou pelos partidos políticos e

Parágrafo 4º. Propaganda do tipo "boca de urna".

Artigo 6º. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Artigo 7º. É proibida, no dia da votação, a permanência de faixas, cartazes, panfletos, folders, veículos adesivados e qualquer outro tipo de material de divulgação utilizado na campanha, num perímetro de 100(cem) metros dos locais de votação.

Artigo 8º. É permitida até 03(três) dias antes do dia da eleição a propaganda eleitoral feita através de distribuição de material (carta, folheto, cartão e folder), impressos sob a responsabilidade do candidato, bem como, a utilização da internet como veículo de comunicação, desde que sem custo financeiro, mediante o uso de blog, e-mail e páginas de rede social (*twitter, facebook*).

Parágrafo Único - A distribuição de material de propaganda deverá ser encerrada no dia 23 de maio, às 23h59min., sob pena de cassação da candidatura.

Artigo 9º. No local de votação não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha.

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 10º. As seções 1A, 2A, 3A, 5A, 7A e 8A funcionarão como seção especial nas escolas em que estão estabelecidas.

Parágrafo 1º. As seções especiais atenderão os eleitores com deficiência ou que estejam impossibilitados, ainda que temporariamente, de fazer uso de seu direito ao voto em seção localizada em pavimento sem acessibilidade;

Parágrafo 2º. As seções descritas no caput deste artigo, além de serem consideradas seções especiais, também receberão os votos dos eleitores pertencentes às seções do TRE determinadas no Edital CMDCA nº 06/2012;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

Parágrafo 3º. O eleitor que necessitar fazer uso da seção especial deverá solicitar ao coordenador da escola e representante do CMDCA, somente podendo fazer uso da seção especial na escola em que sua seção do TRE estiver localizada;

Parágrafo 4º. As seções supracitadas manterão duas listagens para controle de eleitores, visando atender:

- a. os eleitores com seções do TRE correspondente ao Edital CMDCA nº 06/2012 e
- b. os eleitores compreendidos no § 1º deste artigo.

Parágrafo 5º. É obrigatória a localização das seções especiais pavimento térreo ou com acessibilidade.

Artigo 11º. Os eleitores inscritos em seções não contidas no Edital CMDCA nº 06/2012, em virtude de suas recentes criações, ainda não divulgadas pelo TRE a este Conselho, votarão nas seções:

- a. SEÇÃO CMDCA 3-E: destinada aos eleitores da Zona 317, a ser localizada na E.M. Ronaldo Sérgio A. Lameira Ramos - Av. Irmãos Adorno, s/nº - Sítio do Campo e
- b. SEÇÃO CMDCA 6-I: destinada aos eleitores da Zona 406, a ser localizada na E.M. Paulo Shigueo Yamauti - Rua Oscar de Menezes Barbosa, 151 – Anhanguera.

Parágrafo Único - As seções constantes das letras “a” e “b” deste artigo funcionarão exclusivamente nas eleições do Conselho Tutelar de Praia Grande para a gestão de 2012/2015.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 12º. O processo de escolha acontecerá no dia 27 de maio de 2012, nas escolas municipais indicadas no Edital CMDCA nº 04, com início da votação às 09:00 horas e término às 15:00 horas, facultando o voto, após este horário, aos eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

Parágrafo 1º. Cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos;

Parágrafo 2º. Ao eleitor é permitido, na ausência do título de eleitor, a apresentação do comprovante de votação da última eleição ou de quitação com a justiça eleitoral, juntamente com documento oficial com foto.

Artigo 13º. Foram confeccionadas 50.000 (cinqüenta mil) cédulas de votação, conforme modelo aprovado no Edital CMDCA nº 05/2012, as quais serão necessariamente rubricadas por 03(três) dos integrantes da mesa receptora.

Parágrafo 1º. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supramencionada e que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

Artigo 14º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo 1º. Será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral, por seção eleitoral criada para este pleito;

Parágrafo 2º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do candidato e de um único representante devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral.

CAPITULO V DA APURAÇÃO

Artigo 15º. Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Parágrafo 2º. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no *hall* da Prefeitura.

Artigo 16º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que for mais idoso.

Artigo 17º. Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo Único - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.



*Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande*

**CAPÍTULO VI
DA POSSE**

Artigo 18º. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á em local e data a ser publicado.

**TÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I
DAS GARANTIAS ELEITORAIS**

Artigo 19º. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo plenário Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, respeitando a Lei Municipal nº 1171/2002 alterada pela Lei Municipal nº 1597/2011 que regem o Conselho Tutelar de Praia Grande.

Artigo 20º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande, em 14 de maio de 2012.

***Renata Aparecida Pezzete
Presidenta do CMDCA***